



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 03/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e
Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em
Ciências Biológicas da Universidade Federal de
Alfenas.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.001244/2021-35 e o que ficou decidido em sua 241ª reunião, de 17 de março de 2021, resolve estabelecer as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º As categorias de Docente do PPGCB são definidas de acordo com legislação vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

I - Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - Docentes Colaboradores, constituindo um núcleo secundário com atividades pontuais por período e atividade(s) determinados, sem causar dependência ao programa;

III. Docentes Visitantes, constituindo um núcleo terciário com atividades pontuais por período e atividade(s) determinados, sem causar dependência ao programa.

Art. 2º Para o credenciamento/recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado do PPGCB considerará os requisitos estabelecidos em legislação vigente da CAPES, conforme Ficha de Avaliação e Documento da área de Ciências Biológicas I (CB I) da CAPES:

I - deverá comprovar o título de doutor;

II - ter atuação em ensino e pesquisa compatíveis com as linhas de pesquisa e as áreas de concentração do programa.

Art. 3º São atribuições mínimas exigidas aos docentes permanentes:

I - ser responsável ou co-responsável por disciplina vinculada ao PPGCB, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos.

II - ser responsável por projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa e área de concentração do programa;

III - orientar e/ou coorientar discentes do programa;

IV - publicar resultados dos projetos de pesquisa e orientação e/ou coorientação mencionados nos incisos II e III deste artigo.

Art. 4º São atribuições mínimas exigidas e não necessariamente concomitantes dos docentes colaboradores e visitantes:

I - ser responsável ou co-responsável por disciplina(s) vinculada(s) ao PPGCB;

II - coorientar discente(s) do programa;

III - publicar resultados da coorientação mencionada no inciso II deste artigo.

Art. 5º O período de credenciamento/recredenciamento dos docentes terá validade específica para cada uma das categorias descritas no Art. 1º, a partir de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§1º O credenciamento de docentes permanentes terá validade de 04 (quatro) anos, podendo haver renovação por igual período.

§2º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade de até 2 (dois) anos, cessando sua atuação no programa imediatamente após o término de sua função. O docente colaborador poderá solicitar renovação nesta categoria por igual período.

§3º O credenciamento de docentes visitantes terá validade de até 1 (um) ano, cessando sua atuação no programa imediatamente após o término de sua função. O docente visitante pode solicitar renovação nesta categoria por igual período.

Art. 6º Para determinação do período de análise dos pedidos de credenciamento/recredenciamento pelo PPGCB, será considerado:

I - para efeito de credenciamento, serão consideradas as atividades desenvolvidas nos últimos 4 (quatro) anos anteriores ao ano em curso. Considera-se ano em curso aquele no qual o pedido de credenciamento foi apresentado. A solicitação de credenciamento deve ser dirigida à Coordenação do PPGCB e será em fluxo contínuo;

II - para efeito de recredenciamento, serão consideradas as atividades desenvolvidas nos últimos 4 anos, contados a partir da data de credenciamento, ou último recredenciamento no programa. Para início da análise deste pedido, o docente deverá solicitar à Coordenação do PPGCB com antecedência de no mínimo 30 (trinta) ou máximo 60 (sessenta) dias prévios à data de vencimento do período de 4 (quatro) anos.

Art. 7º Para efeito de análise e pontuação da produção científica nos pedidos de credenciamento/recredenciamento pelo PPGCB, será exigido para Docente Permanente:

§1º Para efeito de credenciamento deve-se atender a pelo menos um dos critérios de produção científica descritos abaixo e sumarizados na Tabela 1, no período especificado no inciso I do Artigo 6º:

I - ter publicado ao menos 8 (oito) artigos completos em periódicos indexados com fator de impacto (FI) JCR/CiteScore, sendo no mínimo 4 (quatro) artigos com FI igual ou maior que 2,350 e no mínimo 4 (quatro) artigos com FI igual ou maior que 1,800;

II - ter publicado ao menos 6 (seis) artigos completos em periódicos indexados com FI JCR/CiteScore, sendo no mínimo 3 (três) artigos com FI igual ou maior que 3,500 e no mínimo 3 artigos com FI igual ou maior que 2,350;

III - ter publicado ao menos 4 (quatro) artigos completos em periódicos indexados com FI JCR/CiteScore, sendo no mínimo 2 (dois) artigos com FI igual ou maior que 4,900 e no mínimo 2 artigos com FI igual ou maior que 2,350.

Tabela 1: Produção científica para o quadriênio docente.

Número total mínimo de artigos no período avaliado	Fator de Impacto - FI (JCR/CiteScore)^{a,b,c}
8	sendo 4 artigos com FI ≥ 2.35 e 4 artigos com FI ≥ 1.80
6	sendo 3 artigos com FI ≥ 3.50 e 3 artigos com FI ≥ 2.35
4	sendo 2 artigos com FI ≥ 4.90 e 2 artigos com FI ≥ 2.35

^(a)Na ausência do JCR se utilizará o CiteScore, conforme definido pela CB I (ou outro indexador informado na ficha de avaliação da CB I, em caso de alteração). Havendo para uma mesma revista JCR e CiteScore, será considerado para efeito de pontuação o maior fator. ^(b)Para o credenciamento, será considerado o valor de JCR/CiteScore vigente na data da solicitação do credenciamento, como é realizado nas avaliações de Programa/área CAPES CB I. ^(c)Para o recredenciamento, será considerado o valor de JCR/CiteScore mais elevado e vantajoso no quadriênio, o qual será definido como o JCR/CiteScore vigente na data da publicação do artigo ou na data da solicitação do recredenciamento.

§2º Para efeito de recredenciamento deve-se atender a pelo menos um dos critérios de produção científica abaixo discriminados nos incisos I, II, III e Tabela 1, além de cumprir integralmente os incisos IV, V e VI, no período especificado no Art. 6º, inciso II:

I - ter publicado ao menos 8 (oito) artigos completos em periódicos indexados com fator de impacto (FI) JCR/CiteScore, sendo no mínimo 4 (quatro) artigos com FI igual ou maior que 2,350 e no mínimo 4 (quatro) artigos com FI igual ou maior que 1,800;

II - ter publicado ao menos 6 (seis) artigos completos em periódicos indexados com FI JCR/CiteScore, sendo no mínimo 3 (três) artigos com FI igual ou maior que 3,500 e no mínimo 3 artigos com FI igual ou maior que 2,350;

III - ter publicado ao menos 4 (quatro) artigos completos em periódicos indexados com FI JCR/CiteScore, sendo no mínimo 2 (dois) artigos com FI igual ou maior que 4,900 e no mínimo 2 artigos com FI igual ou maior que 2,350;

IV - ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando no último quadriênio;

V - apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no programa;

VI - deverá comprovar a publicação de pelo menos 1 (um) artigo completo derivado da dissertação de cada discente orientado pelo docente permanente no programa, em um prazo máximo de 2 (dois) anos após a defesa da dissertação do(s) seu(s) orientado(s). A partir de 3 orientações no quadriênio, será admitida no máximo uma dissertação que não dê origem a produção científica.

Art. 8º Além dos critérios estabelecidos no Art. 7º, para efeito de análise dos indicadores de qualidade de produção nos pedidos de credenciamento/recredenciamento pelo PPGCB, será exigido para Docente Permanente a comprovação de pelo menos uma das atividades abaixo, no período especificado no Art. 6º:

I - ter produção com caráter inovador, como patentes (incluindo o depósito, carta patente e a obtenção de seu licenciamento), produtos e processos e softwares. Serão considerados também produtos que permitiram transferência de tecnologia para a sociedade e/ou vínculo com empresas incubadas;

II - ter sido agraciado com premiações em congressos de sociedades científicas de nível nacional ou internacional e outros tipos de reconhecimentos por mérito científico;

III - ter desenvolvido projetos de pesquisa (como responsável ou membro da equipe) que sejam diretamente relacionados a demandas específicas, como a formação de recursos humanos em áreas estratégicas, baseando-se em agendas de prioridades em pesquisa definidas para gerar novas tecnologias aplicadas em saúde, educação ou para o setor industrial (incluindo interação com empresas);

IV - ter desenvolvido atividades no âmbito do programa no que diz respeito à divulgação científica, popularização da ciência, livros didáticos de apoio à educação básica ou ter promovido feiras de ciências, oficinas, visitas a laboratórios e museus;

V - ter participado de cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento visando a produção de materiais técnicos e didáticos, bem como atividades de formação de recursos humanos e, contribuições à melhoria do ensino público fundamental e médio;

VI - ter participado como docente em mestrados profissionais voltados para a formação de professores das redes de ensino fundamental e médio;

VII - ter orientado estudantes em programas de iniciação científica e iniciação científica júnior, incentivando o contato dos alunos de graduação e de educação básica com laboratórios e alunos de pós-graduação;

VIII - ter participação em programas de cooperação e intercâmbios sistemáticos (nacionais e/ou internacionais) com geração de produto intelectual vinculado (ex. artigo completo, patente e etc);

IX - ter participações em comitês, diretorias, sociedades e programas internacionais;

X - ter participado em órgãos oficiais (e.g., CAPES, CNPq, FAPs, Conselhos governamentais);

XI - ter atividade como editor de periódicos indexados no JCR/SiteScore;

XII - ter publicado livro ou capítulo de livro;

XIII - ter artigo publicado que se tornou capa da respectiva revista, sendo ela um periódico indexado no JCR/SiteScore.

Art. 9º Solicitação de credenciamento/recredenciamento de Docente Colaborador no programa, somente será admitida pelo Colegiado do PPGCB se a relação docentes permanentes/colaborador for igual ou inferior a 30% (trinta por cento), determinação da CAPES, já levando em conta com um possível deferimento do pedido em questão.

Art. 10. Para efeito de análise do pedido de credenciamento/recredenciamento pelo

colegiado do PPGCB, será exigido para os Docentes Colaborador e Visitante uma ou mais das condições abaixo:

I - apresentar uma proposta de atuação no programa para ministração de disciplina(s);

II - coorientação(ões) de discente(s) vinculado(s) a um projeto de pesquisa por período determinado. Em caso de credenciamento, será exigido a publicação resultante da(s) coorientação(ões), em um prazo máximo de 1 (um) ano após a defesa da dissertação.

Art. 11. O docente permanente que não atingir os critérios de aprovação para o credenciamento, estabelecidos nos Art. 7º, § 2º e Art. 8º, poderá solicitar ao colegiado do PPGCB a análise para o credenciamento no Programa como docente colaborador, conforme Art. 9º.

§ 1º Sendo a solicitação aprovada, o docente passará a ter imediatamente as atribuições desta categoria, como estabelecido no Art. 4º.

§ 2º Considerando o § 1º anterior, caso o docente tenha orientação em vigência ele deverá indicar um docente permanente para atuar como orientador.

Art. 12. O interessado no credenciamento/recredenciamento para as categorias docentes estabelecidas no Art. 1º deverá enviar solicitação ao colegiado do PPGCB, na qual deverá explicitar:

I - a categoria em que deseja se credenciar;

II - a linha(s) de pesquisa(s) em que pretende atuar;

III - a(s) disciplina(s) que poderá atuar.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de: a) do Curriculum *Lattes* atualizado, apenas do período a que se refere o Art. 6º; b) da indicação de atuação em disciplinas já existentes, ou da proposta da ementa da disciplina nova quando for o caso.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do programa e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 14. Revogar a Resolução nº 15/2015 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 18/03/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0482026** e o código CRC **EB5E7C30**.